



ABSOLAR

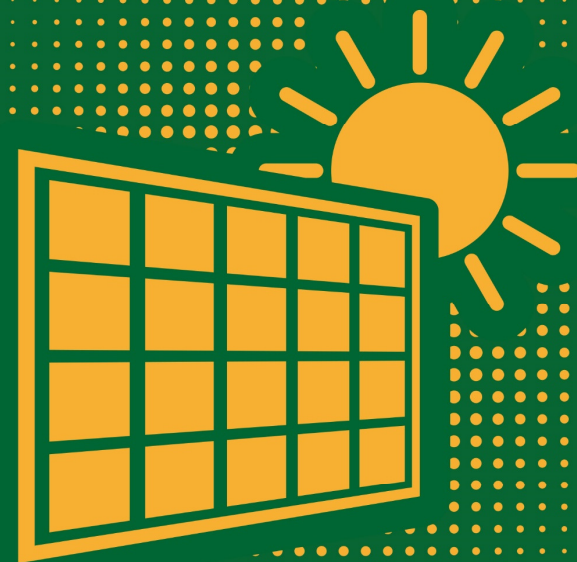
Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica

Projeto de Lei nº 528/2021

Recomendações da ABSOLAR



Dr. Rodrigo Lopes Sauaia
Presidente Executivo



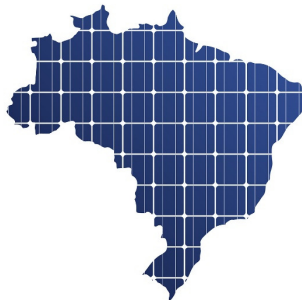
Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 528/2021

São Paulo (SP) | 01/10/2021

Nosso trabalho



Representar e promover o setor solar fotovoltaico no País e no exterior.



Acompanhar o avanço do mercado solar fotovoltaico no Brasil.



Servir de ponto de encontro e debate para o setor.

- ✓ Atuação nos **26 estados + DF**.
- ✓ Empresas **nacionais e internacionais**.



Contextualização: substitutivo adotado pela CDEICS

- Estabelece diretrizes para a criação de um sistema de compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e para a **criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)**, com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC, Lei nº 12.187/2009).
 - **Adesão voluntária nos primeiros 2 anos;**
 - **Regulamentação obrigatória em até 5 anos** da publicação da Lei;
 - Abrangência **intersectorial**;
 - Tendência para sistema de **Cap and Trade**;
 - Diretrizes para Plano Nacional de Alocações; e
 - **Implementação faseada e gradual.**



Contextualização: exemplo internacional de sucesso

▪ California e Quebec C&T:

- O programa estabelece um limite global de emissões de GEE para agentes econômicos que representam 85% do total da região. Para isso, estabelece um sinal de preço necessário para impulsionar o investimento de longo prazo em soluções mais limpas e mais eficientes.
- O programa tem 3 fases:
 - Fase 1 (2013 a 2015): o escopo abrangeu geradores de eletricidade e grandes consumidores que emitem anualmente **25.000 tCO₂** ou mais. Redução gradual do teto de emissões permitidas de **2%** ao ano.
 - Fase 2 e 3 (2015 a 2030): expansão para fornecedores de gás natural, óleo combustível destilado e GLP70. **Redução gradual** do teto de emissões permitidas de **3%** ao ano.



Contextualização: Lei nº 14.120/2021 - 02/03/2021

- Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º-G. O Poder Executivo federal definirá **diretrizes** para a implementação, no **setor elétrico**, de **mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais**, em consonância com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade, no **prazo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de publicação deste parágrafo.”*

[...]

*§ 1º-I. As diretrizes de que trata o § 1º-G deste artigo deverão prever a **possibilidade futura de integração dos mecanismos** nele referidos a **outros setores**, observada a articulação dos Ministérios envolvidos.*



Contextualização: visão da ABSOLAR

- A ABSOLAR considera fundamental o estabelecimento de **diretrizes legais para a redução de emissões de GEE** no Brasil, em linha com as melhores práticas internacionais.
- O setor elétrico brasileiro tem condições de ser um dos primeiros a implementar estas regras de forma compulsória, medida apoiada pela ABSOLAR.
- A regulação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) é um passo adiante neste processo e contribuirá com o **protagonismo internacional do Brasil** no desenvolvimento sustentável e no combate às mudanças climáticas.
- O texto atual do PL está alinhado com as **boas práticas internacionais** de estabelecimento de um mercado regulado para redução de emissões de GEE.
- O mercado voluntário (MDL e iREC) apesar de ser utilizado por parte do setor elétrico brasileiro, ainda é limitado no País.



Papel da fonte solar fotovoltaica

- A energia solar não emite gases, líquidos ou sólidos durante sua operação. Com isso, contribui para a **redução de emissões de GEEs do País** pela geração de energia **limpa, renovável e competitiva**.
- Desde 2012, a **fonte solar fotovoltaica evitou a emissão de mais de 11,3 milhões de toneladas de CO₂** no Brasil.
- Por isso, a tecnologia solar fotovoltaica é ferramenta estratégica para a sociedade brasileira (pessoas físicas e jurídicas) no âmbito deste marco legal e proporcionará amplos **benefícios sociais, econômicos e ambientais** na redução e compensação de emissões de GEEs.

Aplicações da GDFV



Habitação popular do Projeto Casa Solar, Alto Paraíso de Goiás (GO).



Telhado de **edifício público**, sede do MME, Brasília (DF).



Sistema rural, Morro Agudo (SP).

Geração centralizada solar FV



UFV de 185 MWp,
Pirapora (MG).



UFV de 225 MWp,
Ituverava (BA).



Recomendações da ABSOLAR

- **Implementação faseada do MBRE:**
 - Primeira fase:
 - Contemplar **apenas emissões de GEEs**;
 - Abrangência: setores intensivos em emissões de GEEs e setor elétrico; e
 - Estabelecer um **mínimo de emissões anuais de GEEs** por participante.
 - Seguintes fases:
 - Inclusão gradual de outros setores;
 - **Diminuição gradual do mínimo estipulado de emissões**; e
 - Inclusão gradual de outros poluentes atmosféricos, tais como **NO_x, SO_x, materiais particulados (MP) e metais pesados**.



Recomendações da ABSOLAR

- **A obrigação** - onde as emissões são relatadas e precificadas - **deve ser no começo das cadeias de valor.**
 - Exemplo: a obrigação de combustíveis fósseis (como gasolina, diesel e querosene de aviação) deve recair sobre os **fornecedores** destes combustíveis e não sobre pessoas físicas que possuem veículos que utilizem estes combustíveis. Isso permite a **precificação das emissões** no setor de transportes, sem depender diretamente de fiscalização sobre os consumidores finais (mais difícil e caro).
- Envolvimento de instituições do Poder Executivo (Ministérios de Minas e Energia, Meio Ambiente, Economia) para contribuir junto aos órgãos criados pelo PL.
- Revisar periodicamente as regras, para assegurar a efetividade do MBRE.
 - Redução em 37% em 2025;
 - Redução em 43% em 2030; e
 - **Neutralidade de emissões até 2050 (novo compromisso brasileiro).**

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Nossos associados



Logos atualizados em 01/09/2021.

Seja um associado ABSOLAR!

Venha somar forças conosco!



www.absolar.org.br/associe-se.html

associativo@absolar.org.br



Muito obrigado pela atenção!

Agradecimentos especiais à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados pelo convite!



Dr. Rodrigo Lopes Sauer
Presidente Executivo

+55 11 3197 4560

absolar@absolar.org.br



ABSOLAR

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica



ABSOLAR_Brasil



ABSOLARBrasil



Fala, ABSOLAR



absolaroficial



ABSOLAR



www.absolar.org.br